



## DESPACHO SJMG-DIREF 1783/2024

Trata-se de solicitação SJMG-VCS-SESAP, id. 0938520, para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de estabilizadores e nobreaks.

Tendo em vista a necessidade de manutenção dos equipamentos que garantam o funcionamento da Central de Processamento de Dados da Subseção Judiciária de Viçosa e a continuidade da prestação de serviços públicos, **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação.

Sobre o pedido de dispensa de licitação **sem disputa**, que só pode ser autorizada em situações excepcionais e mediante justificativa, deixo para deliberar após a manifestação da Assessoria Jurídica.

À SECOF, para prosseguimento.

BH, data da assinatura.

**José Carlos Machado Júnior**  
Juiz Federal Diretor do Foro da SJMG  
*-documento assinado digitalmente-*



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Diretor do Foro**, em 03/10/2024, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0940721** e o código CRC **33E6D2C7**.



## DESPACHO SJMG-DIREF 2136/2024

Trata-se de manifestação ASJUR, id. 1016671, encaminhada a esta DIREF, para deliberação sobre o prosseguimento da contratação.

Em resposta à solicitação SULIC, id. 1011502, a SECAM, id. 1014832, encaminhou os autos à SEADI, para verificar a viabilidade de priorização do atendimento à Subseção Judiciária de Viçosa, respondendo o seguinte, id. 1014339:

[...]

Em atenção ao Encaminhamento 1012748, informo que o Contrato nº 067/2024, referente ao objeto processado nos autos do PAe-SEI nº 0002033-44.2022.4.06.8000 , ainda se encontra em fase de elaboração e, por essa razão, não foi assinado até o momento.

Após a assinatura do contrato, emissão da nota de empenho e da ordem de início dos serviços, será encaminhada à empresa contratada a solicitação para priorizar o atendimento à Subseção Judiciária de Viçosa.

[...]

Assim, tendo em vista a necessidade urgente do fornecimento e instalação do objeto da solicitação, id. 0938520; considerando a contratação iminente de fornecimento de baterias para *nobreaks*, incluindo a execução dos serviços de instalação e aferição dos referidos equipamentos, decorrente da licitação unificada do objeto nos autos do processo SEI 0002033-44.2022.4.06.8000; considerando que se deve evitar a prática ilegal do fracionamento de despesa por meio da contratação direta fundada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; considerando o comprometimento da SECAM, id. 1014832, pela a priorização do atendimento do pleito da Subseção Judiciária após a assinatura do contrato de fornecimento, emissão da nota de empenho e da ordem de início dos serviços; e considerando, por fim, a manifestação ASJUR, id. 0987861, **RECONSIDERO** o despacho DIREF, id. 0940721, e **NÃO AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, devendo a Subseção Judiciária de Viçosa aguardar o fornecimento e instalação das baterias e a manutenção dos *nobreaks*.

À SJMG-VCS-SESAP, para conhecimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

**José Carlos Machado Júnior**  
Juiz Federal Diretor do Foro - SJMG  
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 22/11/2024, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1017273** e o código CRC **1A112056**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0011460-91.2024.4.06.8001

1017273v8



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Administração do Foro

**DESPACHO SJMG-DIREF 2303/2024**

Trata-se de manifestação SJMG-VCS-SESAP, id. 1021503, solicitando autorização para contratação emergencial para a manutenção de estabilizador do CPD e do ventilador de *nobreak*, nos seguintes termos:

[...]

Muito embora a contratação direta por dispensa de licitação tenha sido indeferida no Despacho citado, em relação à aquisição de baterias para o nobreak, o **pedido no processo não se refere apenas a este item, mas também à manutenção do estabilizador da CPD da SSJ Viçosa, que está danificado, e do ventilado do nobreak, também danificado**. Deve ficar claro que o processo SEI 0002033-44.2022.4.06.8000 **não contempla manutenção do nobreak, como é dito no Despacho, mas apenas a troca de baterias e aferição do equipamento**:

"(...) devendo a Subseção Judiciária de Viçosa aguardar o fornecimento e instalação de baterias e a *manutenção dos nobreaks*".

Desse modo, a manutenção do estabilizador, assim como a do nobreak (substituição de ventilador), a nosso ver, ainda devem ser feitos emergencialmente, conforme explicado minuciosamente no Pedido de Reconsideração id. 0992779. **A contratação destes itens pode ser realizada sem a troca das baterias, alterando-se parcialmente o objeto da contratação, até porque, se estas manutenções não forem realizadas, a substituição das baterias não será suficiente e eficaz para restabelecer o sistema de proteção aos equipamentos da CPD da SSJ Viçosa.**

Vale reforçar que o dano a estes equipamentos foi decorrente, provavelmente, de uma forte ocorrência de oscilação elétrica, pois, no mesmo dia, apresentaram problemas o estabilizador, o nobreak e um aparelho de ar condicionado da CPD (este, reparado por meio de suprimento de fundos).

Dessa forma, reitero o pedido apresentado de autorização para contratação emergencial por dispensa de licitação sem disputa dos demais itens, dado seu caráter urgente, imprevisibilidade e perigo de dano irreparável à administração, posto que não configuram fracionamento de despesa.

[...]

Sobre o objeto do pedido, a SULIC, id. 1027607, manifestou-se da seguinte maneira:

[...]

Em seu pedido de reconsideração, expresso na Manifestação 1021503, a SESAP sugere a continuidade da contratação no que se refere à **manutenção do estabilizador do CPD da SSJ Viçosa e do ventilador do nobreak**, ambos danificados conforme reportes da Subseção.

Neste caso, a proposta da SESAP é que se **retifique** o objeto inicialmente proposto, de modo a excluir a aquisição de baterias, tendo em vista o Despacho SJMG-Diref 2136 (1017273), que não autorizou a contratação, determinando que a Subseção Judiciária de Viçosa aguardasse o andamento do processo SEI 0002033-44.2022.4.06.8000.

Destaca-se que o processo de contratação mencionado, cujo certame foi concluído

e homologado, abarcou a necessidade de 34 baterias para a SSJ Viçosa e já conta com a respectiva nota de empenho 0998919 e ordem de serviço 1045312 expedidas. Além disso, a Informação 1014339 e o Despacho 384 SECAM (1021305) estabeleceram a prioridade de atendimento à SSJ Viçosa no fornecimento das baterias adquiridas, apresentando-se como solução à necessidade da subseção no que se refere exclusivamente a estes itens. Contudo, na Manifestação 1021503, a SESAP ressalta que o processo SEI 0002033-44.2022.4.06.8000 não contempla manutenção nem do estabilizador, nem do nobreak, apenas a troca de baterias e aferição do equipamento. Com efeito, o objeto descrito na cláusula primeira do Contrato 067/2024 (1012000) não menciona os referidos serviços, consistindo em  
[...]

Nesse sentido, com a retificação proposta, parece-nos **não haver duplicidade entre os objetos**, cabendo, portanto, avaliações quanto ao mérito/urgência/relevância da contratação, assim como em relação à atual disponibilidade orçamentária — já reportada em 1003535.

Considerando a previsão do Art. 75-VIII da Lei nº 14.133/2021 — quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial —, que fundamenta a contratação direta com base na emergencialidade, conforme item 1.2 do Termo de Referência 0936412, e tendo em vista o tempo decorrido desde que identificadas as falhas no equipamento e, principalmente, a sabida relevância dos equipamentos para o funcionamento da Subseção e prestação jurisdicional, destacamos que a SESAP Viçosa apresentou, além dos reportes quanto ao seu estado atual, o Parecer Técnico (1015833) que endossa a avaliação de imprescindibilidade e o risco da ausência de manutenção do estabilizador e do ventilador do nobreak.

[...]

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, prevê a instrução do processo de contratação direta, sendo a dispensa de licitação uma de suas espécies, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, **que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - **autorização da autoridade competente.**
- [...] (Grifamos)

E o art. 75 da mesma Lei, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 72, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, conforme as justificativas apresentadas, id. 0938520, a contratação vista a **manutenção urgente de equipamentos fundamentais para proteção e garantia da integridade dos equipamentos de informática e dos dados telemáticos da Unidade**.

Sendo assim, e considerando o interesse público envolvido pela integridade dos equipamentos de proteção ao sistema informatizado da Subseção, bem como a manifestação favorável da SULIC, entendo tratar-se de caso excepcional e devidamente justificado, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado, para manutenção do estabilizador e do ventilador nobreak do CPD da Subseção Judiciária de Viçosa.

À SECOF, para prosseguimento, **com a urgência que o caso requer**.

Belo Horizonte, data da assinatura.

**José Carlos Machado Júnior**  
Juiz Federal Diretor do Foro - SJMG  
*assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 30/12/2024, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1063581** e o código CRC **58F25D65**.